



AO

MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

PROCESSO LICITATÓRIO N. 94/2021

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 94/2021

ABERTURA: 26/10/2021

Monteiro Antunes Insumos Hospitalares S/A, empresa sediada à Rua Alberto Werner, nº 191 – Vila Operária, Itajaí/SC, inscrita no CPF nº 04078043/0002-21, por seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, com fulcro no artigo 109 e segs. Da Lei 8.666/93 e parágrafo 4º deste mesmo artigo vem respeitosamente e tempestivamente pedir **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**.

- Quanto à descrição do equipamento, no edital referido, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. DOS FATOS E DAS FUNDAMENTAÇÕES JURÍDICAS.

II) DA RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE EM RAZÃO DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO LICITADO.

O presente edital na Especificação do Objeto, determina a descrição técnica do objeto licitado, o qual a Administração Pública deseja adquirir.

Destacamos abaixo as exigências questionadas, contidas na especificação técnica do seguinte item:

Para o Item 03 – “APARELHO DE ANESTESIA COM MONITOR MULTIPARÂMETROS”

Onde lê-se: "Pré-configurado com no mínimo monitorização de ECG, Respiração, Saturação de O2, Pressão não-invasiva, Temperatura, Capnografia e Pressão invasiva. Monitor com display colorido em LCD de no mínimo 10 polegadas"

Alterar para: pré-configurado ou modular, tendo em vista que o parâmetro de capnografia é modular.

Motivo: Sabe-se que a maioria das empresas do mercado não possuem todos os parâmetros pré-configurados, possuem os parâmetros básicos de monitorização. Além disso a capnografia, parâmetro solicitado, é modular. Com a alteração solicitada, outras marcas podem atender ao descritivo sendo pré-configurados ou modulares.

Para o Item 19- “FOCO CIRURGICO DE SOLO MÓVEL”

Onde lê-se: “Foco Cirúrgico de Solo Móvel, tipo LED com no mínimo 120.000 LUX-Sistema de emergência com bateria”

Alterar para: tipo Led com no mínimo 80.000 LUX-Sistema de emergência, sem a necessidade de bateria

Motivo: A alteração de lux, amplia a possibilidade de participação entre os concorrentes. Já a solicitação de bateria no descritivo não se faz necessária, uma vez que o foco é móvel e não necessita de bateria para utilização contínua. Sugestão de mudança para autonomia de bateria de 3:30 para no mínimo 8 horas. Visto



que em um transporte mais prolongado, faria muita diferença e qualidade no atendimento ter mais tempo para bateria.

III) DA CONCLUSÃO.

Face o exposto, concluímos que o presente edital não atende a ampla descrição para o mercado, solicitamos seja reformado, sendo que tais modificações afetam diretamente a formulação das propostas, e por este motivo deve ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido, em cumprimento ao §4º do Artigo 21 da Lei 8.666/93.

"...§4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas:" (n/g)

IV) DO PEDIDO.

A requerente pede que o presente seja recebido como IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e que o edital seja modificado e aplicado em todos os princípios que regem o Art. 3º da Lei 8666/93, sob pena de nulidade de todo o procedimento licitatório.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Itajaí, 20 de outubro de 2021.

Fabiana Ayres – Representante Legal

